LEI Nº 5.983 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 18/2025 – Processo 4597/2025 – Autógrafo 6001 – Autoria da Mesa Diretora do Legislativo

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Parágrafo único. São considerados beneficiários do Auxílio-Saúde, os servidores ativos efetivos e comissionados

Art. 2º - A instituição do Auxílio-Saúde tem como diretriz básica subsidiar o custo de ações preventivas voltadas ao cuidado da saúde dos servidores.

Art. 3º - O valor base do Auxílio-Saúde será de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por mês, reajustado anualmente pelo Poder Legislativo e pago indistintamente a todos os servidores do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A concessão do Auxílio-Saúde se dará da seguinte forma:

I - aos beneficiários que receberem remuneração bruta até 2 (dois) salários-mínimos;
a) De 18 a 29 anos de idade, 135% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 145% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 155% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 220% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 320% do valor do Auxílio-Saúde.

II - aos beneficiários que receberem remuneração bruta de 2 (dois) salários-mínimos até o limite de 3 (três) salários-mínimos:
a) De 18 a 29 anos de idade, 130% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 140% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 150% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 160% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 200% do valor do Auxílio-Saúde.

III - aos beneficiários que receberem remuneração bruta acima de 3 (três) salários-mínimos:
a) De 18 a 29 anos de idade, 100% do valor do Auxílio-Saúde.
b) De 30 a 39 anos 105% do valor do Auxílio-Saúde.
c) De 40 a 49 anos de idade, 110% do valor do Auxílio-Saúde.
d) De 50 a 59 anos de idade, 115% do valor do Auxílio-Saúde.
e) A partir dos 60 anos de idade, 120% do valor do Auxílio-Saúde.

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/4940-DB82-DCC4-E7F3 e informe o código 4940-DB82-DCC4-E7F3

Parágrafo único. Para fins de cálculo do Auxílio previsto nesta Lei, utiliza-se o valor do salário-mínimo nacional vigente, e a definição de remuneração bruta como o valor obtido com a soma do vencimento e vantagens percebidas pelo servidor, deduzidas ou excetuando-se as verbas indenizatórias e as verbas que não constituem a base de IRRF.

Art. 5º - O Auxílio-Saúde tem natureza assistencial e indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento do servidor e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, bem como não incidirá sobre ele cálculo de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais.

Art. 6º - Cessará o pagamento do Auxílio-Saúde ao servidor ativo nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento.

Art. 7º - Sendo o servidor ativo ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo, o Auxílio-Saúde será devido apenas para um cargo, conforme expressa opção.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Legislativo vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE MARÇO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/4940-DB82-DCC4-E7F3 e informe o código 4940-DB82-DCC4-E7F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4940-DB82-DCC4-E7F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 26/03/2025 18:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/4940-DB82-DCC4-E7F3